



**Poder Judiciário  
Justiça Comum  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO nº 2023152766 (PA-TJ)**

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS, requisitando pagamento de honorários a perita JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, pela perícia realizada no Processo nº 0800004-45.2021.8.15.0981, movido por MARIA DE FATIMA DA SILVA, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A.

Data da Autuação: 17/10/2023

Parte: Josicleide da Silva Alves e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235299031

Nome original: Ofício (Outros) (16).pdf

Data: 16/10/2023 13:09:31

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - 2.<sup>a</sup> VARA D

UEIMADAS - PB



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80172 908	04/10/2023 08:43	<a href="#"><u>Ofício (Outros)</u></a>	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

2.<sup>a</sup> VARA DA COMARCA QUEIMADAS - PB

Fórum Amarília Sales de Farias, s/n, Centro, Queimadas/PB.

CEP. 58.475-000. Tel./fax (083) 3392-1156

Email: que-vmis02@tjpb.jus.br

**REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) JOSICLEIDE DA SILVA ALVES aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTORA FOI beneficiada com a Justiça Gratuita no ato da perícia, conforme despacho proferido ID 64964812.

**1. DADOS GERAIS DO PROCESSO:**

PROCESSO JUDICIAL Nº 0800004-45.2021.8.15.0981

NATUREZA DA AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[Empréstimo consignado]

UNIDADE JUDICIÁRIA REQUISITANTE: 2<sup>a</sup> Vara Mista de Queimadas

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA(019.754.154-26)

ADVOGADA DA AUTORA: EURIDES MARIA SANTOS VITORINO(443.174.764-87); ;

RÉU: Advogado do(a) REU: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - PE32766

NATUREZA DO SERVIÇO ( ) TRADUÇÃO ( ) INTERPRETAÇÃO ( X ) PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 04/10/2023 08:43:54  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100408435456700000075456949>  
Número do documento: 23100408435456700000075456949

Num. 80172908 - P

NATUREZA DOS HONORÁRIOS: ( ) ADIANTAMENTO ( X ) FINAIS

VALOR ARBITRADO: R\$ 500,00 (DESPACHO ID 68370951)

## 2. DADOS DO PERITO

NOME: JOSICLEIDE DA SILVA ALVES

ENDEREÇO: RUA ARRUDA CÂMARA, 417, AP 502, SANTO ANTÔNIO, CAMPINA GRANDE - PB, CEP 58406-020

TELEFONE: 83-99927-4188

CPF: 691.654.244-68

BANCO: BANCO DO BRASIL  
CONTA CORRENTE: 5953288-2

AGÊNCIA: 1634-9

INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP: 124.72113.43.0

INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE: CRA 1-4160 PB

NOTA: O PRESTADOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE SUA QUITAÇÃO JUNTO AO CONSELHO.

## SEGUEM EM ANEXO:

Decisão que deferiu a gratuidade judiciária;

Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Documento hábil do perito que comprova quitação junto ao conselho.

Queimadas, 4 de outubro de 2023

JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 04/10/2023 08:43:54  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100408435456700000075456949>  
Número do documento: 23100408435456700000075456949

Num. 80172908 - Pág. 2



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64964 812	13/11/2022 22:29	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800004-45.2021.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos.

As partes indicaram quesitos.

Inicialmente, tendo em vista a ausência de confirmação nos autos quanto à efetiva comunicação do perito, diligencie a escrivania junto ao *expert* cobrando o retorno da comunicação.

Ato contínuo, uma vez aceito o encargo pelo perito, defiro o benefício de gratuidade judicial para este ato processual, considerando os argumentos da parte promovente.

Por fim, encaminhem-se os quesitos formulados, facultando ao perito vista dos autos fora de cartório, mediante as cautelas de praxe.

O laudo pericial deverá ser depositado em cartório, em 10 (dez) dias.

Com a apresentação do laudo, sobre ele deverá manifestar-se a promovente e a promovida, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Data e assinatura pelo sistema.

am



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 13/11/2022 22:29:21  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22111322292116300000061385304>  
Número do documento: 22111322292116300000061385304

Num. 64964812 - Pág. 1



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66379 917	22/11/2022 09:59	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Queimadas

Rua José de França, S/N, Centro, QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000

---

Número do Processo: 0800004-45.2021.8.15.0981  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Emprestimo consignado]  
Polo ativo: AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
Polo passivo: REU: BANCO C6 CONSIGNADO

## CERTIDÃO

Certifico que tendo em vista devolução do email encaminhado ao perito anteriormente designado, nomeio a perita Josicleide da Silva Alves.

<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES</b>	
Profissão/Área:	Endereço:
Administrador/bancária com curso de grafoscópia; gestão de pessoas; auditoria bancária..	Arruda Câmara, 417, ap 502, Santo Antônio, Campina Grande/PB, 58406-020
Grafcopistas/Grafcopista	
Telefone:	Email:
(83) 99927-4188	josi.perita@outlook.com



QUEIMADAS, 22 de novembro de 2022  
HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS



Assinado eletronicamente por: HEYDE DAYZZYANNE LEAL MEDEIROS - 22/11/2022 09:59:12  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112209591180400000062706517>  
Número do documento: 22112209591180400000062706517

Num. 66379917 - Pág. 1 de 3

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de  
Direito da 2<sup>a</sup> Vara Mista de Queimadas - PB**



**JOSICLEIDE DA SILVA ALVES** – CPF: 691.654.244-68, brasileira, divorciada, Especialista em Perícia Grafotécnica, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nomeada Perita por esse MM Juízo para atuar no Processo nº 0800004-45.2021.8.15.0981 - MARIA DE FATIMA DA SILVA X BANCO C6 CONSIGNADO S.A, concluído a perícia para a qual foi designada, agradecendo a honrosa nomeação, vem mui respeitosamente apresentar a Vossa Excelência o LAUDO TÉCNICO PERICIAL ELABORADO.

**Dados Bancários para depósito dos honorários:**

**Banco do Brasil:** 001

**Agência:** 1634-9

**Conta corrente:** 5953288-2

**Josicleide da Silva Alves** – CPF 691.654.244-68

Termos em que pede deferimento.

Campina Grande, 09/04/2023.

Josicleide da Silva Alves  
Especialista em Perícia Grafotécnica  
Perita nomeada.

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de  
Direito da 2<sup>a</sup> Vara Mista de Queimadas - PB**



**Processo nº:** 0800004-45.2021.8.15.0981

**Autor:** MARIA DE FATIMA DA SILVA

**Réu:** BANCO C6 CONSIGNADO S.A

## **PERÍCIA GRAFOTÉCNICA**

A **Perícia Grafotécnica** também pode analisar cópias de documentos onde não haja o original; levando em consideração o estado da cópia e possíveis alterações. Cada ser humano possui uma grafia impossível de ser modificada por nós mesmos, porque a escrita se faz através do movimento natural do cérebro não podendo ser imitada com perfeição é o que a Perícia Grafotécnica detecta com clareza através do estudo da grafia. Alguns elementos como; enlace, inclinação, pressão do punho, dimensão dos traços, riquezas e variedades das formas gráficas contribuem para afirmar a autenticidade ou não de uma assinatura ou documento falso.

Registra-se ainda que a **perícia grafotécnica** é perfeitamente viável em documentos reprografados, tais como: cópias xerox, escaneamentos e digitalizações, imagens fotográficas e outros meios de reprodução, desde que tenham suficiente qualidade de nitidez e iluminação que permita avaliar os elementos de interesse à perícia grafotécnica

<b>ÍNDICE</b>		<b>PÁGINA</b>
1	LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	6
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	10
5	TIPO DE EXAME	10
6	MÉTODO	10
7	DOS EXAMES - CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE	11
8	QUESITOS	15
9	CONCLUSÃO	17
10	BIBLIOGRAFIA	18

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**JOSICLEIDE DA SILVA ALVES**, Perita Nomeada para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foral questionada a assinatura encontrada no documento: **Cédula de Crédito Bancário N: 01001369821 - Data: 18/11/2020**, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

A perícia apresentada tem base técnica e científica e segue as leis do grafismo formuladas pelo perito Francês Edmond Solange Pellat, considerado o pai da grafoscopia, estabeleceu os fundamentos do Grafismo em seu livro “Les Lois de L'écriture”, um dos mais conceituados estudiosos sobre o tema. Trago mui respeitosamente as quatros leis a saber:

**1ª Lei do grafismo:** O gesto gráfico está sob a influência imediata do cérebro. Sua forma não é modificada pelo órgão escritor se este funciona normalmente e se encontra suficientemente adaptado a sua função. Um escritor destro consegue efetuar a escrita corretadas letras com a mão esquerda, pois é o cérebro que comanda a ação enviada aos músculos. Sendo assim, as características individuais não são perdidas.

**2ª Lei do grafismo:** Quando alguém escreve o seu “eu” está em ação, mas o sentimento quase inconsciente dessa ação passa por alternativas contínuas de intensidade entre o máximo, onde existe um esforço a fazer e o mínimo quando esse esforço segue o impulso adquirido.

**3ª Lei do grafismo:** O grafismo natural não pode ser modificado voluntariamente senão pela introdução no traçado de características do esforço despendido.

**4ª Lei do grafismo:** Quando por qualquer circunstância o ato de escrever se torna particularmente difícil, o escritor instintivamente da às letras as formas que lhe são familiares e mais simples, esquematizando-as, de modo que lhe seja mais fácil de executar.

### 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foi questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após esta perita dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência.

**Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.**

Isto posto, a Assinatura Questionada foi confrontada com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou sua assinatura de maneira livre e espontânea.



### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG - Agravo de Instrumento Cv: AI XXXXX90454611002 MG**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - COLETA DE ASSINATURA - DESNECESSIDADE - EXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SUFICIENTES AOS ESCLARECIMENTOS DO EXPERT - ARTIGO 478, § 3º DO CPC - RECURSO PROVIDO. - Havendo documentos capazes de possibilitar ao perito análise da autenticidade da assinatura, pode ser dispensada a coleta de material escrito de próprio punho, sem prejuízo da parte.

## **2. DA ASSINATURA QUESTIONADA (Q)**

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (UMA) assinatura (manuscrito digitalizado) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada **não foi apresentado em original**.

Assim pude analisar as características “macroscópicas” da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, qualidade do traçado, o grau de habilidade gráfica, o andamento e os momentos gráficos, o ritmo, o calibre, o comportamento da escrita em relação à sua linha de pauta e base e outros classificados como elementos de ordem geral, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), “Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental”.

Q:

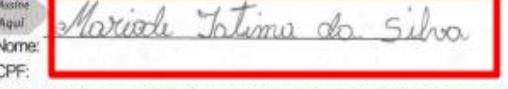
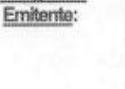


*Mariode Fatima da Silva*

(Assinatura do Contrato em 18/11/2020)

**Folha dos documentos com as assinaturas (Q)questionada:**

**C6Consig** VIA NEGOCIÁVEL (VIA DO BANCO)

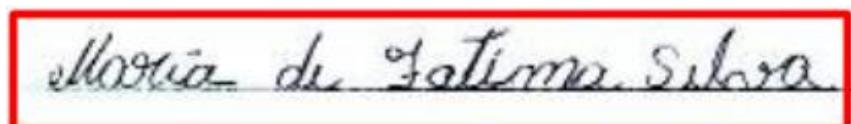
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) Nº 010013969821		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
1. CREDOR ("BANCO") BANCO FICSA S.A - CNPJ 61.348.538/0001-86 - Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, conj. 2401 - São Paulo / SP - CEP 01009-000		
2. EMITENTE ("VOCÊ") Nome / Data Nasc. MARIA DE FATIMA DA SILVA / 00/03/1959 CPF / Est. Civil / Nac. 019.754.154-26 / Solteiro(a) / BRASILEIRO(A) Doc. Ident. Compl. RG 18884952 Endereço Completo INES MARIA DA CONCEICAO, SN - CENTRO - QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000 Telefone(s) / E-mail / (21) 98546-2465 /		
3. ENTIDADE PAGADORA - CONSIGNANTE 000001 - INSS		
Isso, Você se compromete a fornecer toda e qualquer informação e/ou documentos necessários (incluindo autorizações), os quais serão usados para o cumprimento da operação de crédito. Local e Data: QUEIMADAS / 18/11/2020		
Assinatura do Emitente / Rogado:  <small>Assine Aqui</small> Nome: CPF:		<small>Polegar do Emissário:</small> 
Por Você ser analfabeto, portador de necessidades especiais e/ou estar impedido de assinar, as testemunhas abaixo assinadas declaram que a presente CCB e suas Condições Gerais foram lidas em voz alta e, quando questionado sobre a compreensão de seu conteúdo, Você declarou concordar expressamente.		
Testemunha (1): <small>Assine Aqui</small> Nome: CPF:		Testemunha (2): <small>Assine Aqui</small> Nome: CPF:
<b>ATENDIMENTO AO CLIENTE</b> Central de Relacionamento 3003 6206 (Capitais e reg. metropolitanas) 0800 770 6206 (outros) SAC (consultas, sugestões, reclamações, cancelamentos e informações): 0800 770 6211 Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada): 0800 024 6918 Seg-Sex (exceto feriados): 9h às 20h Atendimento 24 Horas Seg-Sex (exceto feriados): 9h às 18h		

### 3.DAS ASSINATURAS PADRÕES (P)

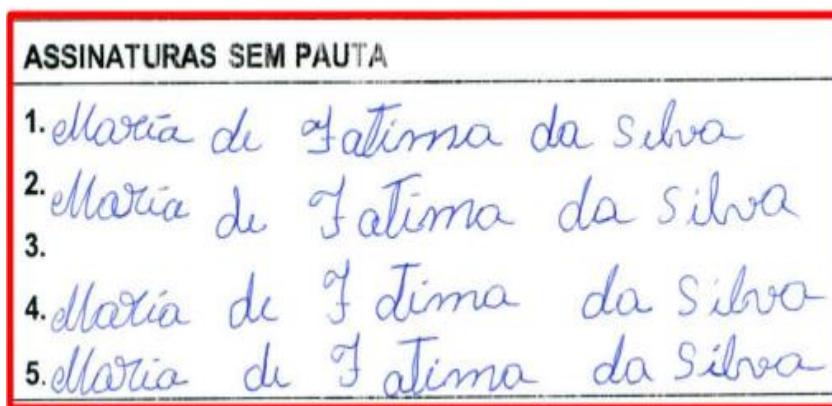
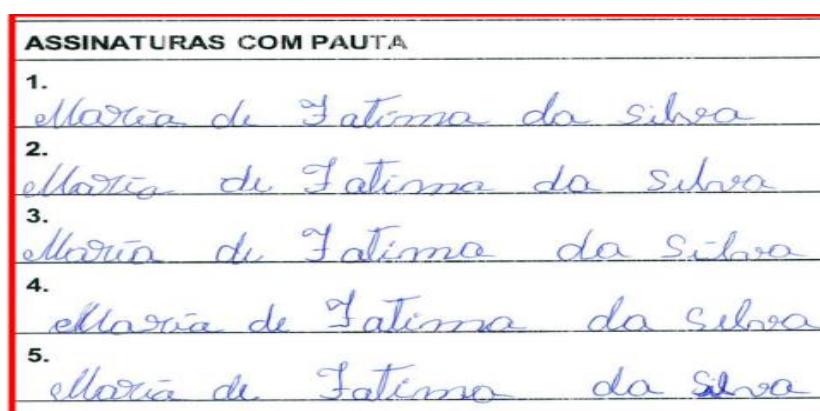
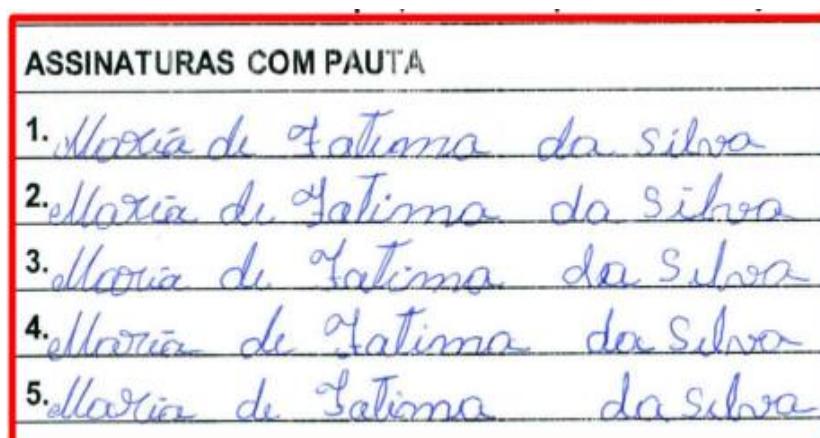
(P):



(Assinatura da Identidade em **21/05/2010**)

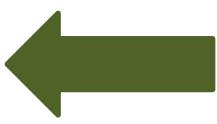


(Assinaturas da Procuração em **05/01/2021**)



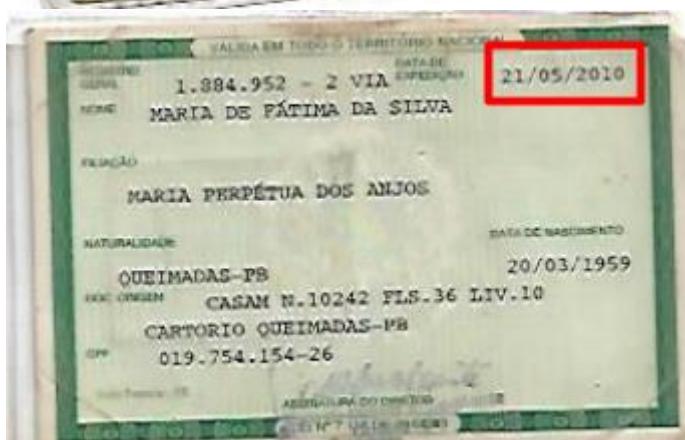
**ASSINATURAS SEM PAUTA**

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva



(Assinaturas requeridas por esta perita)

**Documento de Identidade e outros(P) Padrão.**



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA**

**MARIA DE FATIMA DA SILVA**, RG/RN 1.000.932 2<sup>a</sup> via, CIC/MF 019.754.154-26, brasileira, viúva, residente sítio Pedra do Sino, s/n, CEP: 58475-000, Quelimadas/PB.

**OUTORGADOS:** EURIDES MARIA SANTOS VITORINO, brasileira, casada, advogada, com inscrição na OAB/PB 7234, com endereço profissional na Rua Marquês do Herval, nº 16 - Edifício Lucas - sala 712/7º andar, Campina Grande/PB.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal Federal, ou Repartição Públicas Estadual e Federal, assinar termo, receber Alvara Judicial e Formal de Partilha, decisão administrativa, tirar cópia de processo administrativo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga a Advogada acima descrita, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/2005.

**DECLARAÇÃO:** Declaro que, em razão da minha situação financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República da Lei nº 1.060/50.

Quelimadas/PB 05/01/2021.

*Maria de Fátima Silva*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da  
2ª Vara da Comarca de Queimadas – PB



Processo nº: 0800004-45.2021.8.15.0961  
Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
Réu: BANCO C6 CONSIGNADO

**JOSICLEIDE DA SILVA ALVES** – CPF: 691.654.244-88, brasileira, divorciada, Especialista em Perícia Grafotécnica, Perita-Administrativa com registro profissional no CRA 1-4180, devidamente cadastrada no TJPB; e-mail: [josi.perita@outlook.com](mailto:josi.perita@outlook.com), endereço profissional na RUA: Arruda Câmara, 417 ap. 502 – Santo Antônio – Campina Grande/PB, designada para atuar como Perita desse Juiz no processo acima, venho através desta informar a VOSSA EXCELENCIA que, estou muito honrada com a nomeação e que aceito a Incumbência, **porém os documentos acostados são insuficientes para realização do trabalho.** Solicito a VOSSA EXCELENCIA que, intime a parte autora para assinar o modelo abaixo:

**ASSINATURAS COM PAUTA**

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

**ASSINATURAS SEM PAUTA**

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

**ASSINATURAS COM PAUTA**

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

**ASSINATURAS SEM PAUTA**

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

Nesses termos pede deferimento.  
Campina Grande, 12/02/2023.

## 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO) – partiu do punho escritor da Sra. Maria de Fátima.

## 5.TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos na Assinatura Questionada (Q) e nas Assinaturas Padrões(P).

## 6.MÉTODO

Para a realização do exame em tela a Perita utilizou o **Método grafocinético**, próprio para as análises gráficas. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos e formas.

## 7.DOS EXAMES

Os exames foram realizados com o uso de lupas de ampliação, microscópio digital, scanner, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens. Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético.

A Sra. Maria de Fátima tem um grafismo de **Escrita Escolar**: Apresenta certa desenvoltura e facilidade. Os traços fluem com maior decisão e rapidez, mas ainda se prendem aos símbolos alfabéticos, tais como foram aprendidos. O padrão a ser imitado continua sendo “a escrita da professora”, embora já seja possível distinguir o início de um estilo pessoal. A escrita escolar é produzida por escritor de média cultura gráfica.

Apresenta espaçamentos regulares entre os gramas, com alinhamento gráfico, tendência ascendente, ou seja, a linha de base do início para o fim do grafismo, vai se distanciando da linha de pauta, inclinação leve a direita; ausência de momentos negativos devido a pressão aumentada em alguns pontos e a progressão diminuída onde gera um traço mais espessos e mais escuros; peso de punho médio; Sentido dextroascendente; poucas paradas entre o ataque e o remate final apresentando algumas interferências, porém involuntárias nas trajetórias.

A Senhora Maria de Fátima faz com naturalidade escolar e imprime na sua escrita sua marca pessoal.

A assinatura questionada possui inúmeras divergências das assinaturas padrões: cópia direta cujos traços são produzidos sobre uma trajetória que foi previamente definida por transparência, esboço, modelo ou imitação. Zonas de dificuldades e divergências. Interferências constantes e divergentes em toda trajetória.

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

### NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

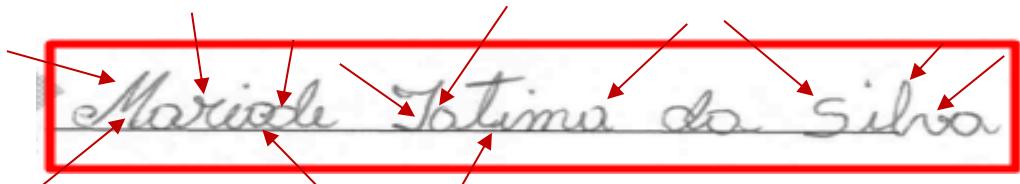
A Perita passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões (AP), confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)			
		Confrontações	
ORDEM GERAL SUBJETIVOS	1	Aspecto Geral da escrita	Divergente
	2	Velocidade	Divergente
	3	Pressão	PREJUDICA
	4	Dinamismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
	5	Ritmo	Divergente
	6	Projeção da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
	7	Grau de habilidade do punho escrevente	Divergente
ORDEM GERAL OBJETIVOS	8	Andamento Gráfico	Divergente
	9	Inclinação da escrita	Divergente
	10	Inclinação axial	Divergente
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	Proporcionalidade de espaçamentos		Divergente
	12.1	Interlineares	Divergente
	12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
	12.3	Interliterais	Divergente
	12.4	Intergramáticos	Divergente
	13	Calibre	Divergente
	14	Comportamento das passantes	Divergente
	15	Disposição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral	Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
GRAFOCINÉTICA	18	Proporcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situação dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valores angulares e curvilíneos	Divergente
	21	Ataques	Divergente
	22	Remates	Divergente
	23	MORFOCINÉTICA	Divergente
	24	Idiografinetismos	Divergente

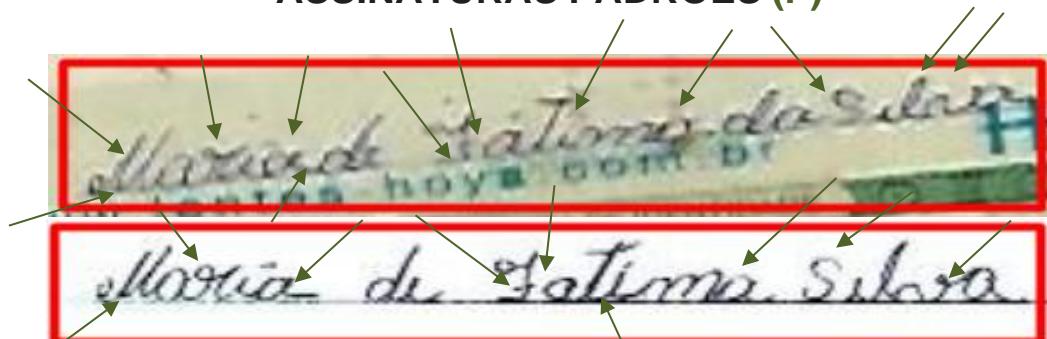
## ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

As Assinaturas Padrões apresentadas nos documentos pela parte autora e a Assinatura questionada constante no contrato apresentado pelo réu possui padrões construtivos e padrões gráficos totalmente divergentes.

### ASSINATURAS QUESTIONADAS (Q)



### ASSINATURAS PADRÕES (P)



### ASSINATURAS COM PAUTA

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
3. Maria de Fátima da Silva
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

### ASSINATURAS SEM PAUTA

1. Maria de Fátima da Silva
2. Maria de Fátima da Silva
- 3.
4. Maria de Fátima da Silva
5. Maria de Fátima da Silva

Observa-se que a assinatura questionada tenta imitar o RG, mas deixando várias divergências aparentes, como na letra “M”, do nome “Maria” o gancho inicial com a sequência longa sem tocar a pauta, a junção da preposição “de” , o “r” com fechamento na laçada da assinatura questionada, divergindo dos padrões da autora: o “F” do nome “Fátima” com laçada, inclinação e sem o corte, diferentemente das peças padrões; O “S” e o “v” na palavra “Silva totalmente divergentes; Também são divergentes as alturas das passantes e não passantes, o peso de punho, a impregnação de tinta em alguns momentos gráficos, dentre outros descritos abaixo.

- ① Aspecto geral da escrita – A Assinatura Questionada **Divergente** com as Assinaturas Padrões;
- ② Velocidade Gráfica – A Assinatura Questionada apresenta **dinamismos incompatíveis com as Assinaturas Padrões**;
- ③ Ritmo Gráfico – constatação de **ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatíveis com as Assinaturas Padrões**;
- ④ Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente - **Incompatibilidade** da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- ⑤ Pressão da escrita – **não pude verificar**;
- ⑥ Desenvolvimento horizontal da escrita – **Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
- ⑦ Comportamento das passantes superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – **Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões**;
- ⑧ Ataques: **Divergências** encontradas em diversos pontos de ataque da **Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões**;

⑨ Remates: **Divergências** encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Inclinação da escrita – **Divergente**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;

⑩ Proporção entre letras e passantes superiores – **Divergentes**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;

⑪ Momentos gráficos - **Divergentes**. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

⑫ Dentre as diversas divergências nas morfologias gráficas ou morfogênese verificada na confrontação **Assinatura Questionada x Assinaturas Padrões**, destaco: “M”, “F”, e “r”.

MOMENTOS GRÁFICOS			
Palavra	Assinatura Questionada	Assinatura Padrão	Confrontação
MARIA	2	3	DIVERGENTE
FÁTIMA	4	5	DIVERGENTE
SILVA	4	3	DIVERGENTE

<sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente: tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundidas com a beleza da caligrafia, mas sim com o dinamismo com que o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte;

<sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado .

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolam o tamanho normal dos gramas.

## 8. QUESITOS

### 8.1. Pelo Juízo: (não vislumbrado nos autos)

#### 8.2. Parte Autora:

1) Queira o Sr. Perito comparar as RG/ Id nº.38186008? da autora expedida do ano 2010, com assinatura apresentadas na procuraçao Id nº 48965740? e comparar com assinatura lançadas no documento do contrato de nº 010013989821 do Id. nº **38186008**? Quais as diferenças?

**Resposta:** Vide páginas de 11 à 14.

2) Observar assinaturas coletadas da Autora, se pode afirmar se existe diferença com a do contrato apresentado pelo réu de nº 010013969821? Quais são essas diferenças? Se existe fraude?

**Resposta:** Vide páginas de 11 à 14.

3) Queira o sr. Perito comprovar as assinaturas da procuraçao id. 3818002 com assinatura do contrato de nº 010013969821? e sua diferenças?

**Resposta:** Vide páginas de 11 à 14.

4) Pode, portanto, excluir a possibilidade de que a assinatura lançada do documento original, tais como data do contrato entre outros, proviera de punho da requerente? Sim ou não?

**Resposta:** Sim.

5) Se no contrato de nº 010013969821 no Id.39222120, observa -se que não existe numeração das folhas do contrato estão incompletas? o código de barra ilegível? a assinatura ilegível? e outras falhas técnica capaz de atribuir se existe indicio de falsidade? Portanto comparar esses indícios de documentos e analisar se existe falsidade?

**Resposta:** A assinatura não partiu do punho da autora.

Caso positivo descrever detalhamento quais são as divergências? Se existe falsificação?

Vide páginas de 11 à 14.

6) Queira o Sr. Perito, que se digne indicar outros elementos de ordem técnica capazes de comprovar a existênciade falsidade ou não nas assinaturas de serem lançadas nos documentos em análise, que se atribuem ter sido exarados pelo Requerente?

**Resposta:** Nada mais a dar trato.

#### 8.3. Parte Ré:

1) Queira o Sr . Perito Judicial esclarecer se é autêntica a firma (e rubricas) atribuída a MARIA DE FATIMA DA SILVA no contrato questionado de fls. Dos autos?

**Resposta:** Não partiu do punho escritor da autora.

2) Os comparativos realizados foram efetuados com padrões adequados, contemporâneos, em quantidade suficiente para uma assertiva segura? Justificar.

**Resposta:** Sim, foram utilizados todos os padrões acostados aos autos.

3) Foi coletado material gráfico do periciando? Em caso negativo, por qual motivo?

**Resposta:** Sim.

4) Foram levados em consideração os padrões de MARIA DE FATIMA DA SILVA em data anterior à determinação da perícia, como documentos pessoais e outros documentos/contratos fidedignos?

**Resposta:** Sim.

5) Foram utilizados padrões contemporâneos, isto é datados de no máximo 3 anos anteriores ou posteriores ao do documento questionado?

**Resposta:** Sim, foram utilizados todos os padrões acostados aos autos.

6) Foram observadas as variações naturais da escrita do periciando? Existe algum indício de patologia ou outra condição modificadora do grafismo que transpareça na firma inquinada?

**Resposta:** Forma observadas todas as variações naturais no grafismo e não há indícios de nenhuma condição adversa.

7) O laudo contém demonstrativos ilustrados por macrofotos, onde encontram-se as sinaladas as convergências ou divergências entre questionada e padrões?

**Resposta:** Sim.

8) Em caso de conclusão de falsidade da firma questionada: descrever os elementos técnicos que levaram a tal conclusão.

**Resposta:** Vide páginas de 11 à 14.

9) Caso a firma inquinada seja considerada falsa, pergunta -se: a) A assinatura foi produzida com imitação? Em caso positivo: exercitada ou lenta? b) Pode-se dizer que a assinatura questionada se assemelha na forma externa aos padrões? c) Diante da experiência e formação do Sr. perito, acredita-se que ser ia possível uma pessoa leiga, sem formação técnica desconfiar que trata-se de uma imitação? d) Na opinião técnica do Sr. Perito a falsificação pode ser considerada “grosseira” ou de fácil percepção?

**Resposta:** A) sim; b) sim; c) Não; d) grosseira.

10) Queira o Sr. perito judicial tecer outros comentários que entender pertinentes ou necessários para o deslinde da questão

**Resposta:** Nada mais a dar trato.

## 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas **Assinaturas Padrões** coletada nos autos em confrontação com a **Assinatura Questionada** apresentada no documento: **Cédula de Crédito Bancário N: 01001369821 - Data: 18/11/2020** permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

- A Assinatura Questionada **não corresponde à firma normal do Autor.**

Esta expert Perita nada mais havendo a dar trato, encerra o presente Laudo Pericial Grafotécnico, confeccionado em 18 folhas.

Coloco-me a disposição desse MM Juízo e das partes, para quaisquer outros esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência.

Campina Grande, 09/04/2023.

Josicleide da Silva Alves  
Perita Grafotécnica



PERITA GRAFOTÉCNICA

## 10.BIBLIOGRAFIA

**Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G** Tratado de Documentos-copia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2016.

**Simões da Câmara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel** Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Millennium, 2014.

**Feuerharmel Samuel** Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Millennium, 2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235299034

Nome original: Despacho (3).pdf

Data: 16/10/2023 13:13:01

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - 2.<sup>a</sup> VARA D

UEIMADAS - PB



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72273 078	10/05/2023 09:52	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800004-45.2021.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos.

Ao demandado para manifestação sobre o laudo no prazo de 5 dias.

Após, autos conclusos para sentença.

Requisite-se o pagamento dos honorários ao Presidente do Tribunal, a ser depositado em conta bancária indicada pelo perito.

Em sendo o caso, intime-se o perito para indicação de conta bancária.

Cumpra-se.

Data e assinatura pelo sistema.

am



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 10/05/2023 09:52:58  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051009525875500000068144868>  
Número do documento: 23051009525875500000068144868

Num. 72273078 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235299035

Nome original: Despacho (4).pdf

Data: 16/10/2023 13:12:03

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - 2.<sup>a</sup> VARA D

UEIMADAS - PB



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68370 951	31/01/2023 12:37	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800004-45.2021.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos.

O perito nomeado informou proposta de honorários no montante de R\$ 500,00.

Desta feita, considerando o limite de até R\$ 630,00 para laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos e o critério de proporcionalidade e atualização do valor, tendo em vista que a tabela de honorários data de 2017, arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00.

Benefício de gratuidade judicial já concedido para este ato processual.

Ato contínuo, uma vez aceito o encargo pelo perito, encaminhem-se os quesitos formulados, facultando ao perito vista dos autos fora de cartório, mediante as cautelas de praxe.

O laudo pericial deverá ser depositado em cartório, em 10 (dez) dias.

Com a apresentação do laudo, sobre ele deverá manifestar-se a promovente e a promovida, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpre-se.

Data e assinatura pelo sistema.

am



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 31/01/2023 12:37:55  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23013112375477800000064555738>  
Número do documento: 23013112375477800000064555738

Num. 68370951 - Doc. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235299033

Nome original: Despacho (2).pdf

Data: 16/10/2023 13:11:29

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - 2.<sup>a</sup> VARA D

UEIMADAS - PB



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79031 096	27/09/2023 12:23	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800004-45.2021.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos.

Embargos de declaração em id [76226683](#).

Petição do promovido em id [7692037](#) a ser analisada em eventual fase de cumprimento de sentença.

Às contrarrazões do embargado no prazo legal.

Requisite-se o pagamento dos honorários ao Presidente do Tribunal, a ser depositado em conta bancária indicada pelo perito em id [76932235](#).

Cumpra-se.

Data e assinatura pelo sistema.

am



Assinado eletronicamente por: JEREMIAS DE CASSIO CARNEIRO DE MELO - 27/09/2023 12:23:16  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23092712231586200000074403383>  
Número do documento: 23092712231586200000074403383

Num. 79031096 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235299032

Nome original: CRA.pdf

Data: 16/10/2023 13:10:34

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS - 2.<sup>a</sup> VARA D

UEIMADAS - PB



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB  
Autarquia Federal Lei nº 4.769/65 - Decreto Lei nº 61.934/67  
ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

## **DECLARAÇÃO PROFISSIONAL**

**Nº: 0162/2023**

Declaramos para os fins necessários, que **JOSICLEIDE DA SILVA ALVES**, R.G. nº **1.372.089 SSP/ PB**, CPF: **691.654.244-68**, é registrado(a) neste órgão sob o nº **1-4160**. Declaramos ainda, que o(a) profissional em Administração supramencionado(a), encontra-se devidamente em dia com o exercício corrente.

João Pessoa - PB, 02 de outubro de 2023.

**Validade: 01/11/2023**

**Adm. Marcos Kalebbe Saraiva Maia Costa  
Presidente – CRA-PB nº 1-3126**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

[http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/  
1670c131-69b1-4c2f-9e47-4b6a60faaa19](http://cra-pb.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1670c131-69b1-4c2f-9e47-4b6a60faaa19)

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos  
(/sighop/index.jsf)

## Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física  Jurídica



Alterar foto

Nome completo: \*

JOSICLEIDE DA SILVA ALVES

Data nascimento: \*

03/11/1973

Sexo: \*

Feminino

Nome Social:

CPF: \*

691.654.244-68

Identidade: \*

1372089\_\_\_\_\_

Órgão: \*

SSDSPB

INSS/PIS/PASEP: \*

19014896312

Tipo: \*

PIS/PASEP

Escolaridade: \*

Pós-graduação

Nome da mãe: \*

JOSENITA ARAUJO DA SILVA

Nome do pai:

JAIME ALVES

Email: \*

josি. perita@outlook.com

Telefone: \*

(83) 99927-4188

Tornar dados de contato  
públicos

Profissão \*

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Administrador	bancaria com curso de grafoscopia; gestao de pessoas; auditoria bancaria...		
Grafocopistas	Grafocopista		
<a href="#">Adicionar profissão</a>			

Municípios de atuação: \*

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

**Endereço \***

**CEP \***  
58406-020  Não sei o CEP

**Estado \***  
Paraíba (PB) **Município / Localidade \***  
Campina Grande **Bairro ?**  
Santo Antônio

**Logradouro \***  
R. Arruda Câmara **Número \* ?**  
417 **Complemento**  
ap 502

**Arquivos comprobatórios \***

Arquivo	Remover
Comprovante de endereço	<input type="button" value="X"/>
curso grafo	<input type="button" value="X"/>
DIPLOMA	<input type="button" value="X"/>
RG	<input type="button" value="X"/>

**Dados bancários**

**Banco: \***  
Banco do Brasil S.A.

**Agência: \***  
1634 \_\_\_\_\_

**Conta: \***  
59532882 \_\_\_\_\_

**Tipo conta: \***  
Corrente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE QUEIMADAS/PARAIBA – PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL

JUSTIÇA GRATUITA

MARIA DE FATIMA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 019.754.154-26, RG nº 1.884.952 – 2ª via SSP/PB, residente no sitio Pedra do Sino, s/n, Queimadas – PB, através de sua Advogada infra firmada, com endereço profissional constante do instrumento procuratório em anexo, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DO INDEBITO E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS

Em desfavor do BANCO C6 CONSIGNADO S/A, Instituição Financeira de direito privado, CNPJ nº 61.348.538/000186, com sede na Rua Libero Badaro, nº 337, 24 Andar Conjunto 2401, Edifício Mercantil Finasa, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer, desde já, a Demandante, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, pois não possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base na Lei 1.060/50, declaração em anexo, além de ser pessoa idosa que necessita de alimentação, medicação e cuidados específicos.

### DA SITUAÇÃO FÁTICA

A autora é beneficiária de aposentadoria perante a Previdência Social – INSS, sob o nº 174.663.494-1. Ocorre que em consulta ao seu histórico de consignações fornecido pelo INSS, percebeu a existência indevida, referente ao pagamento de empréstimo consignado não realizado pela mesma, sendo o contrato:

Data 1ª Parcela	Data Última Parcela	Contrato de Empréstimos Ativo	Valor do empréstimo	Nº de parcelas	Valor da parcela
03/2021	02/2028	010013969821	R\$ 2.061,54	84	R\$ 51,25

É bom salientar que em razão de empréstimo ativo no estrato de consignação do INSS, a Autora está recebendo apenas R\$731,50 (setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) mensal em seu benefício previdenciário, conforme extrato bancário anexo.

A autora registra que nunca efetuou empréstimos consignados junto ao Banco réu, porém, os empréstimo acima discriminado não foram realizado pela mesma, fato que pode ser constatado da simples análise da assinatura da requerente nos supostos contratos, que deverão ser apresentados pelo Banco Réu com fulcro na Inversão do Ônus da prova previsto no CDC.

O primeiro contato autora foi ao receber seu benefício no banco credencial, quando tirou o extrato estava o valor de R\$ 2.061,54 em sua conta bancaria, ficou totalmente transtornada, sem saber o que fazer, pois a mesma não fez tal empréstimo, sendo uma pessoa humilde e honesta, analfabeta imediatamente fez várias tentativas, entrou em contato com o Banco mais não obteve êxito, o único meio que restava era de procurar o Judiciário para solucionar seu problema.

A autora, usando sua boa fez a devolução de empréstimo consignado, que estava depositado em sua conta, depositando em uma conta uma Judicial, conforme o extrato de pagamento anexado.

Ainda, é importante deixar claro que a autora é pessoa humilde, honesta e cumpridora de suas obrigações, pobre e analfabeta e foi vítima de fraude praticada, provável correspondente do banco réu, caso típico de estelionato Art. 171.

Se houve empréstimo, este NÃO FOI AUTORIZADO PELA AUTORA, que também não autorizou ninguém a fazê-lo em seu nome, e portanto, caso o Banco Réu insista na legitimidade da contratação, deverá apresentar a estes autos documento que contenha a rubrica da requerente, e se houver, deverá passar por perícia.

Indignada, a Requerente prestou boletim de ocorrência informando os fatos, o qual segue em anexo.

Por via de indução, acredita-se ter sido a autora vítima de fraude, caso em que um terceiro fraudador operou empréstimo consignado em seu nome, sem sua autorização/conhecimento, junto a Instituição requerida, considerando que há TANTOS OUTROS EMPRESTIMOS NÃO REQUERIDOS, CUJAS PROVIDENCIAS TORNAM-SE NECESSÁRIAS.

Neste caso, ainda que haja contrato junto a instituição bancária ré, este resta prejudicado, pois teria de ser realizado presencialmente ou por assinatura digital, para fins de autorização da consignação (Art. 1º, VI, § 7º da IN/INSS/DC 121/2005) o que não ocorreu, já que a Autora jamais compareceu ao referido Banco, além de não possuir assinatura digital.

É notório o fato de que a Autora não expediu qualquer autorização direcionada à realização de consignação em seu benefício, para fins de quitação de empréstimo realizado com a Parte ré. Infelizmente esta é uma prática comum, vitimando principalmente pessoas idosas como a Demandante.

Não há devida fiscalização por parte de todos os componentes do sistema de fundo da consignação em benefício previdenciário, para a contenção e prevenção de fraude ou crime. Pode ser tomado como base para estas afirmações, o número exorbitante de processos judiciais contra o Banco Réu, diga-se de passagem, a imensa maioria procedente.

Frente aos fatos narrados, a Requerente vem a juízo em busca de concessão da devida tutela jurisdicional nos moldes a seguir apresentados.

## DOS FUNDAMENTOS

## 1. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF), PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (ART 5º, XXXII, DA CF) E À PROTEÇÃO DO IDOSO.

As ofensas e os vícios apontados na “falsa” relação contratual entre a Autora e a instituição financeira Ré ultrapassam o campo das normas regulamentares que se mostram patentemente inobservadas pelo Réu. Muito mais, atingem frontalmente diversas normas constitucionais.

A primeira norma constitucional a ser apontada como objeto de ofensa por ato do Réu é a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da CF), essencialmente no campo relacionado à pessoa idosa que possui maior relevância.

A Autora possui como única fonte de renda o benefício de aposentadoria, isto porque é, e sempre foi carente.

Não é difícil perceber a dificuldade para manutenção de uma família com a percepção do valor referente a um salário mínimo, durante um mês, isto no que se refere ao Brasil. A situação agrava quando se trata de uma pessoa idosa, que necessita de maiores cuidados, maior atenção.

Ora MM. Juiz, tem-se que um salário mínimo já é insuficiente para manutenção da família, e sendo assim, se mantida as relações contratuais de empréstimos realizadas por terceiros fraudadores, conforme boletim de ocorrência, a autora continuará tendo prejuízos incalculáveis por dívidas não contraídas, já que a Autora foi vítima de vários empréstimos.

Neste diapasão, frisa-se que a dignidade da pessoa humana, vai muito além da manutenção da própria vida ou sobrevida. Para o completo respeito a este cânones constitucional, é necessária a proteção do fundamento da chamada “vida digna”, com a integração de diversos elementos de natureza física e moral.

A dignidade da pessoa humana confere uma proteção ao indivíduo que vai muito além do plano da eficácia, mas deve atingi-lo em palco de efetividade (eficácia social), neste último aspecto, especialmente, perante outros particulares. Isto é, não só o Estado possui o dever de observância deste fundamento da República, mas também o próprio particular.

Não é necessária uma ampla exposição de fundamentos para que seja verificada a ofensa à dignidade da pessoa humana no caso em questão, a simples análise dos valores futuramente descontados do benefício da Autora, se mantida a situação, já demonstra a impossibilidade do exercício de uma “vida digna”, com a garantia do mínimo de subsistência, com dignidade. Neste sentido, em magnífica manifestação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no que momentaneamente importa:

(...) 2. "O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes e inadequadas sobre sua fruição e riscos. o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo do seu fornecimento e o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam (...) 11. Violação de direito da personalidade. Dignidade da pessoa humana. Abuso de direito. Lucro desenfreado de empresas sem devida precaução no ato de contratar. Dano moral fixado atendendo aos critérios exigidos, observando-se os critérios da razoabilidade e proporcionalidade na determinação do "quantum" (caráter pedagógico preventivo e educativo da indenização, sem gerar enriquecimento indevido), em valor capaz de gerar efetiva alteração de conduta com a devida atenção pela empresa. (...) (87485320088070007 DF 0008748-53.2008.807.0007, relator: Alfeu Machado, data de julgamento: 01/04/2009, 3<sup>a</sup> turma cível, data de publicação: 17/04/2009, DJ-E pág. 78)

Portanto, não restam dúvidas que o contrato em discussão ocasionou abalo emocional e enorme preocupação a Autora, pessoa idosa e, naturalmente, com saúde mais frágil, que se viu desamparada diante da situação de descontos em seu benefício previdenciário.

Como se não bastasse a patente ofensa à dignidade da pessoa humana, há de se reconhecer a inobservância das normas relativas à proteção do consumidor, especificamente o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8.078/90).

Vale ressaltar que as relações contratuais entre indivíduos e instituições financeiras correspondem à relação de consumo, matéria, inclusive, já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula 297), além de ser matéria já pacífica na jurisprudência pátria.

Neste ponto é necessária a consideração do Art. 14, §1º do CDC, que consagra a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços, levados em consideração alguns fatores, como o modo de seu fornecimento; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; a época em que foi fornecido.

Não é difícil perceber que houve uma prestação defeituosa do serviço da requerida em detrimento da Autora, com falha na segurança do seu "modo de

fornecimento", não sendo verificada de forma correta a possível documentação acostada no possível instrumento contratual, se é que existente.

A hipossuficiência da consumidora pode ser corroborada pela análise das características pessoais e elementos sociais que integram sua personalidade. A Autora, é de idade elevada, não possui o conhecimento necessário a respeito do contrato de empréstimo consignado, sendo dever do fornecedor do serviço informá-lo a respeito da possível prestação. Neste caso, não há que se falar em qualquer manifestação do consumidor para que o serviço fosse prestado, porque o mesmo não fora requerido.

Ademais, antes mesmo de adentrar na análise das normas regulamentares específicas do contrato de empréstimo consignado, necessário esclarecer que o fornecedor é proibido de fornecer qualquer serviço sem que o consumidor o requeira, configurando uma prática abusiva esta atitude (Art. 39 do CDC). Além disso, é condição indispensável para a efetividade do contrato, a prévia análise e entendimento do consumidor a respeito de seu conteúdo, sendo dever do fornecedor o cumprimento deste preceito (Art. 46 do CDC), a Autora não teve contato com nenhum instrumento contratual prévio à alegação de acordo para prestação do serviço de empréstimo consignado, por parte do Réu.

Por fim, necessário elencar em rol algumas normas pertinentes ao tratamento do idoso na sociedade, possuindo um caráter diferenciado diante a sua condição pessoal, presumida pela idade.

A Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) prescreve uma série de normas que permitem o tratamento específico da pessoa idosa na sociedade, com a criação de diversas garantias e prerrogativas em status de prioridade frente aos demais cidadãos. Algumas dessas normas, especialmente três delas (Arts. 3º, 5º e 10) não podem passar despercebidas neste caso específico, já que fazem partes das diversas outras que sofreram ofensa em face da situação fática.

O Art. 3º do mencionado estatuto prevê a responsabilidade universal de proteção e respeito ao idoso, em essência a sua dignidade, elencando diversas entidades que possuem este dever, sem limitação, englobando todo o meio social, inclusive a família, o Estado e os demais cidadãos, esta prerrogativa é corroborada por meio do Art. 10 do mesmo dispositivo.

Finalmente, o Art. 5º prevê a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas por inobservância das normas referentes prevenção de ofensas ao Direito do Idoso, nos termos do referido Estatuto e da Constituição Federal.

Como demonstrado, a atitude da empresa ré vai de encontro com todas as normas utilizadas neste tópico, especialmente as normas constitucionais que representam a dignidade da pessoa humana e à proteção ao consumidor e ao idoso, bem como os seus desdobramentos e regulamentações.

**DA OFENSA AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS REGULAMENTADORES  
DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE  
BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.**

**INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL (IN/INSS/DC Nº 121 - DE 1º  
DE JULHO DE 2005 E IN/INSS/PRES Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2008).**

Como se não bastasse, verifica-se o desrespeito às normas específicas pertinentes ao contrato de empréstimo consignado, nos moldes do caso apresentado.

O número de fraudes e crimes cometidos no uso do contrato de empréstimo consignado é enorme, sendo um dos principais problemas encontrados entre a classe idosa e os rurícolas. A beneficiária se tornou um alvo de indivíduos que buscam o enriquecimento ilícito através de contrato criminoso e inexistente em nome da vítima.

A situação das fraudes e crimes perpetrados contra idosos e rurícolas mostrou-se tão preocupante que, em 16 de maio de 2008 – Publicado no DOU em 19 de maio de 2008, o INSS editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 28, que “Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social.”

Referida Instrução Normativa não permite mais que os contratos sejam firmados fora das agências bancárias e que as contas favorecidas não sejam aquelas de titularidade do contratante, o que diminuiu, com certeza, o número de “golpes” até então facilitados. Esta atitude do Poder Público mostra seriedade do problema enfrentado.

Como foi narrado anteriormente, a Autora jamais ingressou na instituição bancária ré com a finalidade de firmar contrato de empréstimo consignado, ou mesmo autorizou qualquer pessoa a realizar em seu nome.

Por outro lado, a manifestação expressa (Art. 3º, III da IN/INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008) do beneficiário é requisito essencial para a validade da consignação, onde sua inobservância produz a nulidade do contrato em questão. Havendo a referida ofensa, acompanhada de fraude, demonstra-se a inexistência da relação contratual, uma vez que decorre de situação criminosa.

Além disso, o acordo deve ser instruído “mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio”.

De todos os lados há inobservância das regras relativas à consignação, regulamentada pelas duas instruções normativas citadas. Muito mais que inobservância, a

Autora foi vítima de possível fraude, podendo, inclusive, ser caracterizada a existência de crime de estelionato (Art. 171 do CP), não sendo o objeto de análise desta demanda.

Portanto, resta inexistente o débito alegado pela empresa ré, já que proveniente de fraude, onde a Requerente sequer autorizou a consignação nas parcelas de seu benefício, muito menos assinou qualquer contrato de empréstimo com a empresa ré.

## DOS DANOS MORAIS

Com relação à reparação do dano, tem-se que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, ficando obrigado a reparar os prejuízos ocasionados (Art. 186 e 187 do CC). No caso exposto, por se tratar de uma relação de consumo, a reparação se dará independentemente do agente ter agido com culpa, uma vez que nosso ordenamento jurídico adota a teoria da responsabilidade objetiva (Art. 12 do CDC).

Sendo assim, é de inteira justiça que seja reconhecido a Autora o direito básico (Art. 6, VI do CDC) de ser indenizada pelos danos sofridos, em face da conduta negligente do Réu em firmar contrato assinado por terceiro, bem como sem obediência as regras específicas de contratação estabelecidas na lei e do INSS, danos esses de natureza moral que são presumidamente reconhecidos, mesmo sem a inscrição da Autora em cadastro restritivo de crédito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO NÃO PACTUADO. DESCONTO INDEVIDO DAS PARCELAS EFETUADO DIRETAMENTE NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PERCEBIDO PELA AUTORA. DÍVIDA INEXISTENTE. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO. DANOS MORAIS PRESUMIDOS. PLEITO DE MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. VALOR ADEQUADO AO GRAU DE CULPA DA APELANTE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Configura dano moral presumido, passível de indenização, a atitude negligente da instituição financeira que desconta do

benefício previdenciário percebido pela autora, parcela referente a empréstimo que esta não contratou. "Comete ilícito, passível de indenização por dano moral, estabelecimento bancário que desconta do benefício previdenciário do autor, parcela referente a empréstimo consignado não contratado pelo consumidor. Mantém-se o valor dos danos morais arbitrados, quando em consonância com à posição econômica e social das partes, à gravidade de sua culpa e às repercussões da ofensa, desde que respeitada a essência moral do direito." (Ap. 2007.025411-6, de Lages, rel. Monteiro Rocha, Quarta Câmara de Direito Civil, 31/10/2008). O quantum indenizatório arbitrado deve traduzir-se em montante que, por um lado, sirva de lenitivo ao dano moral sofrido, sem importar em enriquecimento sem causa do ofendido; e, por outro lado, represente advertência ao ofensor e à sociedade de que não se aceita a conduta assumida, ou a lesão dela proveniente. (TJSP - 415765 SC 2009.041576-5, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 08/10/2010, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2009.041576-5, de Blumenau). (Grifei).

Uma vez reconhecido o dano ocasionado, cabe estipular o quantum indenizatório que, levando em consideração o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, e ainda todo o abalo psicológico do prejudicado e a capacidade financeira de quem ocasionou o dano, deve ser fixado como forma de compensar o prejuízo sofrido, além de punir o agente causador e evitar novas condutas ilícitas, preconizando o caráter educativo e reparatório e evitando uma medida judicial abusiva e exagerada.

Cumpre ressaltar, ainda, que a lei não estabelece um parâmetro para fixação dos valores indenizatórios por dano moral, no entanto, essa margem vem sendo estipulada por nossas Cortes de Justiça, em especial, pelo STJ.

Sendo assim, a Autora entende ser justo, para recompensar os danos sofridos e servir de exemplo à empresa ré na prevenção de novas condutas ilícitas, ao entender de Vossa Excelência a possibilidade de ser arbitrado um valor diverso.

### DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

Notória a necessidade de concessão de tutela antecipada, tendo em vista o preenchimento de todos os seus requisitos, uma vez que é demonstrada prova

inequívoca, geradora de verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano grave ou de difícil reparação (Art. 300 do NCPC).

De tão patente, a demonstração do preenchimento dos requisitos não comporta maiores esforços.

O preenchimento do primeiro pressuposto prova inequívoca, já foi excessivamente demonstrado no decorrer de toda esta petição, ademais todo o alegado pode ser comprovado de plano, pela via documental, sem necessidade de qualquer dilação probatória.

Observa-se ainda, no presente caso, agressão frontal a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, o que, por si só, já justifica o reconhecimento da verossimilhança. Além disso, o direito da Requerente encontra respaldo na jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça.

Já no tocante ao segundo requisito, perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse mostra-se também atendido, uma vez que, JÁ OCORRERAM descontos em decorrência dos "falsos empréstimos" junto a empresa Ré, tendo a Requerente sua renda mensal excessivamente diminuída, passando por situação financeira difícil, sendo necessária a DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE PELOS PERIODOS SUPRACITADOS, BEM COMO A SUSPENSÃO DO DESCONTO DO CONTRATO Nº, 010013969821, EIS QUE TRATA-SE DE VERBA ALIMENTAR, SUSTENTO DA AUTORA.

Desse modo, na tentativa de salvaguardar sua condição digna, somente a concessão de um provimento antecipado que vise A SUPSENSÃO DO DESCONTO DO CONTRATO Nº 010013969821, BEM COMO A DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES DESCONTADO NO CONTRATO Nº 010013969821, descontados em seu benefício pelo Réu poderá evitar maiores percalços tanto para ela como para toda a sua família.

**DO DEVER DE DEVOLVER EM DOBRO OS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE.**

A conduta ignóbil do Banco Réu em descontar mensalmente valores referentes ao pagamento de empréstimos não realizados pela Promovida não se justifica. Nestas condições, a mesma faz jus a receber em dobro a quantia descontada desde a data do acontecimento até a data do cancelamento pelo banco, REFERENTE AO CONTRATO Nº 010013969821.

A fraude da qual foi vítima a Autora, merece ser reparada, devendo os valores até então descontados indevidamente do seu benefício, serem restituídos EM DOBRO, sob a ótica do Código Civil, em função do que prescreve o seu artigo 876:

Art. 876 - Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir.

No mesmo sentido, temos o entendimento jurisprudencial:

INDENIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - FRAUDE - PARCELAS DESCONTADAS EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - BANCO - NEGLIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL - QUANTUM - RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE. Recurso especial conhecido e provido. Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (REsp 703.129/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES. Terceira Turma, julgado em 21.08.2007, DJ 06.11.2007 p. 169)(Grifei).

Diante disso, no que diz com os valores indevidamente descontados por um serviço que não foi consentido pela Autora, requer desde já a condenação da parte adversa à devolução em dobro do montante descontado indevidamente, acrescido de correção monetária e juros, com base no artigo 42, § único do CDC.

### DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em regra, o ônus de provar incumbe a quem alega os fatos, no entanto, como se trata de uma relação de consumo na qual o consumidor é parte vulnerável e hipossuficiente (art. 4º, I do CDC), evidência corroborada pelo fato de que a Autora é pessoa idosa, o encargo de provar deve ser revertido ao fornecedor por ser este a parte mais forte na relação de consumo e detentor de todos os dados técnicos atinentes aos serviços e produtos adquiridos.

Sendo assim, com fundamento no Art. 6º, VIII do CDC, a Autora requer a inversão do ônus da prova, incumbindo ao réu a demonstração de todas as provas referentes ao pedido desta peça, principalmente possíveis instrumentos de contrato de empréstimo falsamente assinados em nome da requerente, para que seja comprovada a fraude na contratação do empréstimo junto ao Réu.

---

**REQUERIMENTOS FINAIS**

---

Frente a todos os fatos e fundamentos expostos, requer a Autora, que se digne Vossa Excelência a:

- a) CONCEDER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, uma vez que a Autora não possui condições financeiras de arcar com as possíveis despesas do processo, bem como honorários sucumbenciais, na forma da Lei 1.060/50;
  - b) CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA, *inaudita altera pars e initio litis*, nos moldes do Art. 300 do NCPC, para que seja determinada A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DO CONTRATO Nº CONTRATOS Nº 010013969821, BEM COM DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES CASO CHEGUE A SER DESCONTADOS NO CONTRATOS DE Nº 010013969821, no benefício da autora pelo Réu, para evitar maiores percalços tanto para autora como para toda a sua família, sob pena de multa diária imposta por este Juízo;
  - c) a citação do Réu para querendo, apresente sua defesa, sob pena de incorrer contra si os efeitos da revelia;
  - d) DECLARE a inversão do ônus da prova (Art. 6º, VIII do CDC), essencialmente para a juntada dos alegados instrumentos de contrato de empréstimo consignado por parte do Réu, uma vez que a Autora nunca teve acesso a qualquer documento deste tipo, além da comprovação da veracidade da assinatura do Autora, se houver o contrato, se necessário, determinando a análise por perícia judicial especializada para produção de laudo conclusivo a respeito deste fato;
  - e) no mérito, que seja DECLARADA A INEXISTÊNCIA DOS EMPRESTIMOS (CONTRATOS Nº 010013969821), consignados no benefício da Autora, dada fraude proposta por terceiro, bem como CONDENAR O RÉU ao pagamento de indenização a título de danos morais a Autora, tendo em vista o grave abalo emocional e situação de nervosismo causada, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou, caso entenda Vossa Excelência, quantia arbitrada de acordo com a concepção deste Juízo, nos moldes dos fundamentos apresentados;
  - f) a CONDENAÇÃO do Demandado ao pagamento de todas as despesas processuais e de honorários advocatícios;
  - g) a DEVOLUÇÃO EM DOBRO caso os valores cheguem a ser já descontados nos contratos nº CONTRATOS Nº 010013969821.
- , acrescidos de JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA na forma da lei em vigor, desde o momento da contratação;

Assessora Jurídica

◆ Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em Direito, em especial os documentos acostados a esta peça inaugural e a colheita do depoimento citado em audiência de instrução e julgamento.

Dá-se a causa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que, pede JUSTO deferimento.

Campina Grande – PB., 04/01/2021.

EURIDES MARIA SANTOS VITORINO

Advogada – OAB/PB 7234



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.152.766

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas

Interessada: Josicleide da Silva Alves – Grafocopista - josi.perita@outlook.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, PIS/PASEP 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800004-45.2021.8.15.0981, movida por MARIA DE FATIMA DA SILVA, CPF 019.754.154-26, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A, Instituição Financeira de direito privado, CNPJ 61.348.538/00018, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 11/27, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que a Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, PIS/PASEP 19014896312, nascida em 03/11/1973, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800004-45.2021.8.15.0981, movida por MARIA DE FATIMA DA SILVA, CPF 019.754.154-26, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A, Instituição Financeira de direito privado, CNPJ 61.348.538/00018, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80764 181	17/10/2023 15:00	<a href="#"><u>Outros Documentos</u></a>	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.152.766 que remeteu ao Conselho da Magistratura, para aprovação do pagamento da despesa nos autos do processo em referência.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

---

Processo: 0000275-52.2023.815.0000      Num 1º Grau: 0800004-45.2021.815.0981  
Data de Entrada : 17/10/2023      Hora: 16:10  
Número de Volumes: 1      Qtd Folhas: 56      Qtd de Apensoes:  
Numeração : 02 A 57      Qtd Vol.Apenso:  
Número de Folhas : Repetidas:      Omitidas:  
                        Em Branco:  
Agravos Retidos às folhas de :      a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOSI-CLEIDE DA SILVA ALVES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N 0800004-45.2021.8.15.0981

Autor: MARIA DE FATIMA DA SILVA  
Reu : BANCO C6 CONSIGNADO S/A

João Pessoa, 17 de outubro de 2023

---

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000275-52.2023.815.0000 Processo CPJ: /  
Proc 1º Grau: 0800004-45.2021.815.0981 Processo 1º:  
Autuado em : 17/10/2023  
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
Valor da Causa : Volumes : 001  
Comarca : 999 -----  
  
Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 17/10/2023 16:12  
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA  
Relator : 085 DES. FREDERICIO MARTINHO DA NOBREGA COUTI

Assunto :  
HONORARIOS PERCIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE JOSICLEIDE DA SILVA ALVES, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0800004-45.2021.8.15.0981, MOVIDO POR MARIA DE FATIMA DA SILVA, EM FACE DO BANCO C6 CONSIGNADO S/A, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DIREITO PRIVADO (ADM. 2023.152.766)

JOAO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 2023

-----  
RESPONSAVEL PELA DIGITACAO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Como é cediço, a Resolução nº 09/2017 deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, disciplinou, no âmbito desta Justiça Estadual, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

Com efeito, nos termos do art. 4º, § 1º, do referido normativo, os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, cujos valores são anualmente atualizados.

Outrossim, de acordo com o art. 5º desse ato, o juiz, ao fixar os honorários, pode ultrapassar o limite fixado nessa tabela oficial, em até 5 (cinco) vezes, desde que, contudo, o faça de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, caso em que, o pagamento fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

No caso em tela, no entanto, **nada obstante o valor estipulado pelo juízo de primeiro grau ultrapasse o importe máximo estabelecido para a espécie na Tabela de Honorários Periciais vigente**, constante do Anexo I do Ato da Presidência nº 43/2022, a saber, R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) ao que se verifica, não houve apresentação de justificativa para o arbitramento em valor superior, **valendo lembrar que a mera referência aos termos do dispositivo, por obviedade,**

**não constitui fundamentação idônea para tanto, bem ainda que, em diversos outros feitos, perícia de mesma natureza já restou realizada pelo valor inicial da tabela.**

De outra sorte, é de referir que ter o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1846649/MA, afetado à sistemática qualificada dos repetitivos, descrito no Tema 1061, firmado tese, no sentido de que "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II) (STJ. 2ª Seção. REsp 1.846.649-MA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 24/11/2021 (Recurso Repetitivo - Tema 1061) (Info 720); de sorte que tal situação, ao primeiro olhar, igualmente demanda aclaramento, a fim de se aferir se, de fato, há que se falar, na espécie, em restituição a ser aprovada por este Conselho.

Ante o exposto, determino seja oficiado à unidade de origem, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos suficientes a possibilitar a análise de admissão do intento por parte do Conselho da Magistratura dessa estipulação a maior.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Desembargador  
Relator**



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Ofício nº 692/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor  
Doutor Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de  
QUEIMADAS – PB

Referência: Processo nº 0800004-45.2021.8.15.0981

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.152.766, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800004-45.2021.8.15.0981, movida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A, Instituição Financeira de direito privado, que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca dos fatos narrados no referido despacho.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



20/11/2023

Número: **0800004-45.2021.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Empréstimo consignado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>EURIDES MARIA SANTOS VITORINO (ADVOGADO)</b>
<b>Banco C6 Consignado (REU)</b>	<b>FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>JOSICLEIDE DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como JOSICLEIDE DA SILVA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82399 745	20/11/2023 11:57	<a href="#"><u>Comunicações</u></a>	Comunicações

Ofício nº 692/2023 – TJPB – DIESP

João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor

Doutor Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de

QUEIMADAS – PB

Referência: Processo nº 0800004-45.2021.8.15.0981

Senhor Juiz,

Remeto a Vossa Excelência, para conhecimento e devidas providências, cópia do despacho proferido por Sua Excelência, o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.152.766, referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800004-45.2021.8.15.0981, movida por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, em face do BANCO C6 CONSIGNADO S/A, Instituição Financeira de direito privado, que converteu a apreciação do pedido em diligência, a fim de que esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos que entender necessários, acerca dos fatos narrados no referido despacho.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 20/11/2023 11:57:56  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112011575591100000077519546>  
Número do documento: 23112011575591100000077519546

Num. 82399745 - Pág. 1



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 20/11/2023 às 12:04

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81520235341829

**Documento:** Despacho proferido pelo Des. Frederico Coutinho, convertendo em diligência o ADM 2023.152.766, referente ao pagamento de honorários pela perícia realizada no processo 0800004-45.2021.8.15.0981.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( CYNTHIA CHAVES LEITE )

**Destinatário:** 2ª Vara de Queimadas ( TJPB )

**Data de Envio:** 20/11/2023 12:01:47

**Assunto:** Despacho proferido pelo Des. Frederico Coutinho, convertendo em diligência o ADM 2023.152.766, referente ao pagamento de honorários pela perícia realizada no processo 0800004-45.2021.8.15.0981

**Imprimir**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

JOÃO PESSOA – PB.

Eminente Relator,

Em obediência ao despacho exarado por Vossa Excelência (Id 82400649) com origem no Processo Administrativo Eletrônico nº 2023.152.766, referente aos autos da ação nº 0800004-45.2021.8.15.0981 relativo à requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, CPF 691.654.244-68, que tramita perante o juízo da 2<sup>a</sup> VARA MISTA COMARCA DE QUEIMADAS, passo a prestar as informações requisitadas.

No caso, a decisão de fixar os honorários periciais em R\$ 500,00 reflete considerações criteriosas, especialmente diante da complexidade do trabalho já realizado pela perita nomeada. Destacam-se alguns aspectos:

Inicialmente, importa esclarecer que a razão para designação da perícia grafotécnica foi a determinação constante do acórdão de Id. 56365630 proferido pela egrégia corte que, anulando a sentença de Id. 41946366, entendeu ser de direito a realização da perícia grafotécnica.

Através da decisão de Id 60161465 foi nomeado o perito com arbitramento de honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Todavia, após diligências cartorárias para andamento do encargo, o perito inicialmente nomeado declinou da obrigação justificando a recusa do encargo pelo valor mínimo, sugerindo que o montante não correspondia ao esforço exigido.

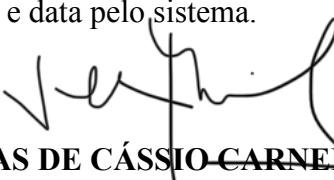
Após, nova perita foi nomeada nos autos e destacou a complexidade do caso (Id 66486645), **evidenciada pela necessidade de analisar quatro contratos bancários**. Essa complexidade justifica um honorário que reconheça o trabalho técnico detalhado realizado.

A arbitragem do valor em R\$ 500,00 (quinhentos reais), portanto, alinha-se ao limite estabelecido para casos de tal natureza e considera a atualização monetária desde 2017, assegurando uma remuneração justa e proporcional ao trabalho pericial efetuado.

Além disso, é importante destacar que a perícia já foi apresentada, as partes se manifestaram sobre o laudo, e, com base nessas informações, o juízo proferiu sentença de procedência. Atualmente, o caso encontra-se em fase recursal. A agilidade e a profundidade da perícia foram fundamentais para permitir essa rápida progressão processual, reforçando a justificativa para a fixação dos honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

À luz de tais considerações, e esperando que as informações requisitadas tenham sido prestadas à saciedade, aproveito a oportunidade para externar a V. Exa. votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para mais esclarecimentos porventura necessários.

Queimadas – PB, assinatura e data pelo sistema.



**JEREMIAS DE CÁSSIO CARNEIRO DE MELO**

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Diretoria Especial

Processo nº 2023.152.766

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas

Interessada: Josicleide da Silva Alves Grafocopista

josi.perita@outlook.com

Atendida a diligência de fls. 60/61, retornem os presentes à consideração de seu Relator, ínclito Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, integrante do Conselho da Magistratura deste Tribunal.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Vistos.

Em mesa para julgamento.

Cumpre-se.

João Pessoa, data do registro  
eletrônico.

**Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho**  
**Desembargador**  
**Relator**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
*Assessoria do Conselho da Magistratura*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.152.766.** Requerente: Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Mista da Comarca de Queimadas. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Grafocopista, Josicleide da Silva Alves, por perícia realizada no processo nº 0800004-45.2021.8.15.0981.

## Certidão

*Certifico*, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 04 de abril de 2024.

*Certifico*, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

### AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Moraes Guedes (Vice-Presidente), Joás de Brito Pereira Filho e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 12 de abril de 2024.

*Robson de Lima Cananéa*  
DIRETOR ESPECIAL



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 15/04/2024 às 08:51

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81520245492355

**Documento:** Certidão da decisão do Conselho da Magistratura - ADM 2023152766.pdf

**Remetente:** Diretoria Especial ( CYNTHIA CHAVES LEITE )

**Destinatário:** 2ª Vara de Queimadas ( TJPB )

**Data de Envio:** 15/04/2024 08:47:17

**Assunto:** Decisão lançada no ADM 2023.152.766, que remeteu para o Conselho da Magistratura, requisição de pagamento de honorários, em favor da Perita Grafotécnica, Josicleide da Silva Alves, pela realização de perícia nos autos em referência

**Imprimir**